



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11
Portarias	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
Licitações e Contratos	17
Aviso de Licitação	17
Extrato	17
Homologação / Adjudicação	19
SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente	19
Atos de Pessoal	19
Portarias	19
Licitações e Contratos	20
Errata	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.108, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Buritama, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Buritama, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Buritama, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Buritama.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Buritama.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura,

considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

I - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - Contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual pode, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência, tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão:

a) Livre acesso;

b) Livre difusão;

c) Livre participação nas decisões de política cultural.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 3 de 20

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12- A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Buritama, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15- Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um segmento dinâmico e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24- As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município é estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 4 de 20

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e com a sociedade civil.

Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - Diversidade das expressões culturais;
- II** - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV** - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V** - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI** - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - Transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - Transparência e compartilhamento das informações;
- X** - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI** - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII** - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, por regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) Departamento Municipal de Cultura.

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 - O Departamento Municipal de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura do Departamento Municipal de Cultura, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Centro Cultural Graciliano Ramos;

II - Biblioteca Municipal Oswaldo Januzzi;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 5 de 20

III - Pinacoteca Professor Dr. Agnaldo Gonçalves;

IV - Anfiteatro Elídio Rodrigues;

V - Outras que venham a ser constituídos.

Art. 36 - São atribuições do Departamento Municipal de Cultura:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - Ao Departamento Municipal de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso I, do art. 33 desta Lei, constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SMC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 6 de 20

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 39 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Buritama, por meio do Departamento Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas e de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a)** Departamento Municipal de Cultura: 02 representantes, sendo titular o diretor;
 - b)** Departamento Municipal de Esporte: 02 representantes;
 - c)** Departamento Municipal de Turismo: 02 representantes;
 - d)** Setor Municipal de Comunicação: 02 representantes;
 - e)** Departamento Municipal de Educação: 02 representantes;
 - f)** Departamento Municipal de Planejamento: 02 representantes;
 - g)** Biblioteca Pública Municipal: 02 representantes;
 - h)** Departamento Municipal de Contabilidade: 02 representantes;
 - i)** Departamento Jurídico Municipal: 02 representantes.
- II** - 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos respectivos

segmentos e quantitativos:

- a)** Segmento do Teatro: 02 representantes;
 - b)** Segmento da Música: 04 representantes;
 - c)** Segmento da Dança: 02 representantes;
 - d)** Segmento do Artesanato: 02 representantes;
 - e)** Segmento das Culturas Populares: 02 representantes;
 - f)** Segmento da Literatura: 02 representantes;
 - g)** Segmento Artes Plásticas: 02 representantes;
- § 1º** - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I** - Plenário;
- II** - Comissões Temáticas;
- III** - Grupos de Trabalho;
- IV** - Fórum Municipal de Cultura.

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

- I** - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II** - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- III** - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV** - Aprovar as diretrizes para as políticas de cultura do município e de suas instâncias colegiadas;
- V** - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VII** - Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII** - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;
- IX** - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 7 de 20

X - Contribuir para a definição das diretrizes de Programas de Formação na Área da Cultura propostos pelos órgãos governamentais e parceiros, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XI - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;

XII - Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIII - Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIV - Incentivar a participação democrática na publicidade da gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XV - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVI - Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XVII - Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43 - Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44 - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 45 - A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe ao Departamento Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC

deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º - A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 46 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 47 - O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único - O Plano deve conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 49 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Buritama:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Outros que venham a ser criados.

Art. 50 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado ao Departamento Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 8 de 20

definidas nesta Lei.

Art. 51 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 52 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Buritama e seus créditos adicionais;

II - Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - Contribuições de mantenedores;

IV - Doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

VII - Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

VIII - Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

IX - Saldos de exercícios anteriores; e

X - Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Departamento Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 54 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 56 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 57 - O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O orçamento do Município poderá constituir, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 58 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 59 - O Município poderá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 60 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 9 de 20

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 61 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Departamento Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pelo Departamento Municipal de Cultura.

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada para aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 62 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 63 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 64 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 65 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 67 - A aplicação de recursos municipais próprios conforme disposto nesta Lei, fica condicionado a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 68 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis,

constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura - SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 69 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 3.822/2012, 3.836/2012, 3.887/2013 e 4.633/2020.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.109, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

10.301.0018-2.014

3.3.90.30.84-05- Material de Consumo - Port. 7283 R\$ 400.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....		R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	Valor do Excesso	R\$ 400.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 10 de 20

Governo Federal já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.110, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

10.301.0018-2.014

3.3.90.30.58-02- Material de Consumo - Sorria São Paulo R\$ 36.000,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
ESPECIAL.....		R\$ 36.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 36.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de

criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.111, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 140.352,05 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3.1.90.11.78-05 10.305.0022-2.017 Vencimentos e Vantagens R\$ 123.140,00

3.3.90.39.25-05 10.301.0018-2.014 Outros Serv. Terc. P.J - Rede Alyne R\$ 175,05

3.3.90.32.16-05 10.303.0021-2.016 Mat. Distrib. Gratuita F. Básica R\$ 17.037,00

TOTAL	DO	CRÉDITO
SUPLEMENTAR.....		R\$ 140.352,05

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 11 de 20

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

LEI Nº 5.112, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

10.302.0019-2.015

4.4.90.52.17-02 Equip. e Mat. Permanente Emenda 2025.280.73057 R\$350.000,00

10.302.0019-2.015

4.4.90.52.22-02 Equip. e Mat. Permanente Emenda 2025.019.76397 R\$100.000,00

10.303.0021-2.016

3.3.90.32.19-02 Material de Distr. Gratuita Emenda 2025.032.74884 R\$200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 650.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto

pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 650.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 5.367, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.109 de 05 de novembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 12 de 20

10.301.0018-2.014
3.3.90.30.84-05- Material de Consumo - Port. 7283 R\$
400.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.1.3.50	Fonte: 05 Federal	Valor R\$
Transferências de recursos do sistema único de saúde - SUS	Valor do Excesso	R\$ 400.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025 o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.368, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.110 de 05 de novembro de 2025.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de

R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

10.301.0018-2.014

3.3.90.30.58-02- Material de Consumo - Sorria São Paulo R\$ 36.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL..... R\$ 36.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 36.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual a receber, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.369, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.111, de 05 de novembro de 2025.

D E C R E T A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 13 de 20

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional suplementar, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso I, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 140.352,05 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

3.1.90.11.78-05 10.305.0022-2.017 Vencimentos e Vantagens R\$ 123.140,00

3.3.90.39.25-05 10.301.0018-2.014 Outros Serv. Terc. P.J - Rede Alyne R\$ 175,05

3.3.90.32.16-05 10.303.0021-2.016 Mat. Distrib. Gratuita F. Básica R\$ 17.037,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 140.352,05

Art. 2º - Para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, a ser apurado no exercício corrente, nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Federal, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.370, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento de 2025 alteração do PPA - LDO para os fins que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.112 de 05 de novembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento programa do Governo do Município de Buritama, um crédito adicional especial, ao orçamento programa de 2025, nos termos do inciso II, do art. 41, da lei federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - Departamento Municipal de Saúde

10.302.0019-2.015

4.4.90.52.17-02 Equip. e Mat. Permanente Emenda 2025.280.73057 R\$350.000,00

10.302.0019-2.015

4.4.90.52.22-02 Equip. e Mat. Permanente Emenda 2025.019.76397 R\$100.000,00

10.303.0021-2.016

3.3.90.32.19-02 Material de Distr. Gratuita Emenda 2025.032.74884 R\$200.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 650.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO** nos termos do disposto no inciso II, do § 1º c.c. § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 da seguinte conta de receita orçamentária:

1.7.2.3.50.0.1	Fonte: 02 Estadual	Valor R\$
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	Valor do Excesso	R\$ 650.000,00

Art. 3º - O demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, fica dispensado tendo em vista tratar-se de criação de despesas custeadas com recursos oriundos do Governo Estadual já recebidas, para realização de programas já constantes do orçamento corrente.

Art. 4º - Ficam incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA - Plano Plurianual e LDO - Lei das Diretrizes orçamentárias do exercício de 2025, o programa de trabalho de que se trata esta lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama, 05 de novembro de 2025; 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ LUIZ FIGUEIRA SILVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 14 de 20

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.371, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro, é feriado em comemoração do "Dia da Consciência Negra";

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais, **o dia 21 de novembro de 2025.**

Art. 2º - A medida acima atinge todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, exceto aqueles que pela natureza não podem sofrer interrupções:

- I** - Limpeza pública;
 - II** - Parque Turístico "João Simão Garcia";
 - III** - Creche Municipal "mantido o revezamento entre as creches";
 - IV** - Serviços de Guarda;
 - V** - Transporte;
 - VI** - Demais setores e/ou departamentos que já tinham seus respectivos agendamentos em setores prioritários.
- Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 05 de novembro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

DECRETO Nº 5.372, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Regulamenta a remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério do Departamento Municipal de Educação de Buritama, Estado de São Paulo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

D E C R E T A:

Art. 1º - O presente decreto regulamenta a remoção de cargos de integrantes do Quadro do Magistério do

Departamento Municipal de Educação do Governo do Município de Buritama, Estado de São Paulo, prevista no artigo 82 da Lei Complementar nº 75/2011, que se fará em nível municipal, por tempo de serviço.

Art. 2º - A remoção por tempo de serviço aos profissionais da educação básica, titulares de cargo, do mesmo campo de atuação, ocorrerá ordinariamente, no último trimestre de cada ano, desde que exista cargo vago e sempre deverá preceder o ingresso para provimento de cargos de carreira.

Art. 3º - As vagas a serem relacionadas para o concurso de remoção caracterizam-se como iniciais ou potenciais e se definem nos seguintes termos:

I - vagas iniciais: são as existentes nas unidades escolares, identificadas para a remoção de integrantes da classe de docentes e da classe de suporte pedagógico, na data base do levantamento de vagas, a ser fixada pelo executivo;

II - vagas potenciais: são as que surgirão em decorrência da efetiva atribuição de vagas iniciais aos inscritos para o concurso de remoção de que trata este decreto.

Art. 4º - O candidato inscrito no concurso de remoção será classificado entre seus pares, de acordo com a soma de pontos obtidos por tempo de serviço, na seguinte conformidade:

I - como titular de cargo: 0,005 (cinco milésimos) por dia, até o máximo de 50 (cinquenta) pontos;

II - no magistério público municipal: 0,001 (um milésimo) por dia, até o máximo de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) maior idade;
- b) maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º - A lotação e o exercício do servidor removido deverão ocorrer no primeiro dia letivo do ano de 2026 salvo quando o servidor estiver em gozo de férias, licença, desempenho de cargo em comissão, designação ou substituição, hipóteses em que deverá apresentar-se no primeiro dia útil após o término do impedimento.

Parágrafo único - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos profissionais dos cargos da classe de suporte pedagógico e aos profissionais dos cargos da classe de docentes.

Art. 6º - As vagas remanescentes da movimentação ocasionada pelo disposto nos artigos anteriores poderão ser lotadas mediante concurso de ingresso, no ano em curso, se detectada a necessidade e a critério da administração.

Art. 7º - Integra o presente Decreto o edital de abertura de inscrição para o concurso de remoção por tempo de serviço, aos profissionais referidos no parágrafo único do artigo 5º deste decreto.

Art. 8º - Poderão ser baixadas normas complementares para a realização de novos concursos de remoção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 15 de 20

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Buritama, 05 de novembro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

LARISSA ALINE MEDRADO DE OLIVEIRA

Diretora Departamento Municipal de Educação

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

EDITAL DO CONCURSO DE REMOÇÃO DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO/2025

O Prefeito Municipal, no uso de suas competências legais e com fundamento no Decreto nº 5.372 de 05 de novembro de 2025, torna pública a abertura de inscrições, a relação de vagas e as orientações quanto aos procedimentos de inscrições e indicações do Concurso de Remoção da Classe de Suporte Pedagógico e da Classe de Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, que se regerá pelas normas do decreto acima mencionado e pelos procedimentos abaixo:

1- Encontram-se abertas, no período de **11 a 13 de novembro de 2025**, as inscrições para o concurso de remoção por tempo de serviço.

2- Fica vedada a inscrição para o concurso de remoção ao integrante da classe que se encontre na condição de readaptado.

3- O candidato inscrito que vier a se readaptar no decorrer do concurso terá a inscrição indeferida.

4- O candidato deverá fazer todas as indicações pretendidas no momento da inscrição, sendo indeferida de plano, a inscrição que não registrar no mínimo uma indicação.

5- Efetivada a inscrição, com as devidas indicações, o candidato não mais poderá desistir de sua participação no concurso, a qualquer título.

6 - Os removidos assumirão a nova unidade escolar, conforme o disposto no artigo 5º do Decreto nº 5.372/2025.

7- Poderão se inscrever os profissionais:

a) dos cargos da classe de suporte pedagógico: Professor Coordenador, Diretor de Escola

b) dos cargos da classe de docentes: Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor do Ensino Fundamental I, Professor de Ensino Fundamental I - Música e Professor de Apoio.

8 - As inscrições serão feitas no Departamento

Municipal de Educação, sito a Av. Frei Marcelo Manília, 695 - Buritama, SP, no horário das 9 às 11 horas e das 13 às 16 horas, em requerimento padrão fornecido no local.

9 - O tempo de efetivo exercício no cargo e no magistério público municipal, prestado até 30/06/2025 será fornecido pelas unidades escolares de origem dos candidatos, sendo responsabilidade do diretor de escola.

10 - As vagas iniciais retratam a situação existente nas unidades escolares municipais na data base de 30/06/2025, a saber:

EMEF “do Bairro Nossa Senhora do Livramento”

- 07 vagas para Professor de Ensino Fundamental I

- 01 vaga para Professor de Apoio

- 01 vaga para Professor de Ensino Fundamental I -

Música

EMEF “Maria do Carmo Cunha Guerbach”

- 01 vaga para Professor de Ensino Fundamental I

EMEF Professora Maria Aparecida Duarte

- 02 vagas para Professor de Ensino Fundamental I

- 02 vagas para Professor de Apoio

EMEI “Castro Alves”

- 01 vaga para Diretor de Escola

EMEI “Odete de Oliveira Feroldi”

- 07 vagas para Professor de Educação Infantil II

- 01 vaga para Professor de Apoio

- 01 vaga para Professor Coordenador

Creche Municipal Pró-Infância Rubens Antônio “coco”

- 01 vaga para Professor de Educação Infantil I

- 01 vaga para Professor Coordenador

Creche Padre Wladyslaw Musial

- 02 vagas para Professor de Educação Infantil I

11 - O candidato poderá indicar todas as unidades que sejam de seu interesse, de acordo com o campo de atuação de seu cargo, considerando as vagas iniciais e/ou potenciais que poderão surgir no decorrer do concurso.

12 - No campo de “Indicações”, o candidato selecionará as unidades, para onde pretende remover-se, em ordem rigorosamente preferencial e sequencial, fazendo constar na ordem geral de preferência o código e o nome da unidade escolar.

13- A classificação dos candidatos inscritos será conforme disposto no artigo 4º deste Decreto.

14- A Classificação dos inscritos será publicada no “Diário Oficial de Buritama”.

15 - Da classificação dos inscritos caberá reconsideração dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação da classificação.

BURITAMA SP, 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 12.171, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 16 de 20

“Dispõe sobre prorrogação de prazo para os trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 12.129/2025, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que através de solicitação datada de 24.10.2025, protocolada junto a esta Municipalidade sob o nº 5075/2025, a servidora Eliana Aparecida Gomes – Presidente da Comissão Sindicante instaurada através da Portaria nº 12.129/2025 solicita prorrogação por mais 15 (quinze) dias, para encerramento dos trabalhos, em virtude das diligências realizadas que aguardam retorno ao presente procedimento.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 (quinze) dias, o prazo para o encerramento dos trabalhos da Comissão Sindicante, instaurada através da Portaria nº 12.129/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **24 de outubro de 2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama/SP, 03 de novembro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

PORTARIA Nº 12.172, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de servidor(a) público(a) municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº. 01/2024, bem como, sua regular homologação feita através de Edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico (Edição 1104) em data de 15.03.2024 (pag.3/29);

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 522/2025-DME, protocolado junto a esta Municipalidade sob o nº 5131/2025, a senhora Diretora do Departamento Municipal de Educação, informa sobre a necessidade de convocação do próximo classificado ao cargo de “Agente de Serviços Feminino”, em virtude da inaptidão da classificada Flavia Cristina de Oliveira;

CONSIDERANDO a existência de classificados ao referido cargo, no Concurso Público nº 01/2024, conforme apontado pelo Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conforme classificação obtida em Concurso Público, nos termos do Artigo 11, Inciso I, Parágrafo Único e Artigo 12, da Lei Municipal nº. 2.024/91 fica nomeada a seguinte candidata aprovada para o cargo público de caráter de provimento efetivo, a saber:

AGENTE DE Serviços feminino

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	Média Final
31	47229	KHAWANA GALLO	64.00

Art. 2º - A candidata ora nomeada, fica convocada para até a data da posse, que deverá ocorrer no prazo de até 30 dias, contados da publicação do presente ato, prazo este constante do Artigo 63 da Lei Municipal nº. 2.024/91, e ciente de que dentro deste prazo deverá se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Governo do Município de Buritama, durante o horário de expediente, munida de documentos exigidos no referido Edital, cujos modelos estão disponíveis no site do Governo do Município de Buritama

(www.buritama.sp.gov.br/servidores/documentosparaadmissao), para

submeter a exame médico pré-admissional, visando o processamento admissional.

Parágrafo Único - O não comparecimento da convocada no prazo mencionado no caput deste artigo será considerado como desistência da mesma, e a não comprovação dos requisitos exigidos, permitirão ao Governo do Município de Buritama revogar o presente ato de nomeação, e, nomear e convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, Cumpra-se e Comunique-se.

Buritama/SP, 03 de novembro de 2025, 108 anos de Fundação e 77 anos de Emancipação Política.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO GOULART GUERBACH

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025
REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025
O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA,
TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS
CLASSIFICADOS DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 17 de 20

FINAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025, PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS EM CARÁTER EVENTUAL E PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE CUIDADOR, PARA O ANO DE 2025.

O Governo do Município de Buritama, através de seu Departamento Municipal de Educação, nos termos do disposto, na Portaria nº 10.223, de 03 de dezembro de 2018, Lei Federal nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes, torna público a CONVOCAÇÃO dos classificados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, destinado à contratação, por prazo determinado, a CONVOCAÇÃO para a função de **CUIDADOR**.

Art. 1º - A presente convocação refere-se à apresentação do classificado, relacionado a seguir, neste Edital, para comparecimento ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Buritama, sito à Avenida Frei Marcelo Manília nº 700, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, para verificação dos documentos e procedimentos necessários para o processamento contratual, a fim de agilizar o processo de contratação.

Art. 2º - O classificado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos e declarações com modelo disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Buritama

<https://buritama.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/DECRETO-4753-DOCUMENTOS-ADMISSAO.pdf> podendo excepcionalmente ser prorrogado, mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - De acordo com a Classificação Final publicada no Departamento Municipal de Educação e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buritama no dia 10 de abril de 2025, e a necessidade apresentada através do protocolo nº 5132, os classificados chamados consta na Tabela de Classificação que segue:

CUIDADOR					
Posição	Nº INSC	CANDIDATO	RG/CPF	Data Nasc	Nota Final
59	24542	Vanessa Aparecida dos Santos	43....241	07/10/1987	50,00
60	24467	Jéssica Alessandra Máximo Moreira	41....-2	22/01/1995	50,00

Art. 4º - Aquele que já possui vínculo empregatício junto a municipalidade, não terá a obrigatoriedade de apresentar a totalidade dos documentos relacionados no art. 2º, devendo apenas procurar o Departamento de Recursos Humanos para receber orientação e destacar os documentos necessários.

Art. 5º - Os demais classificados não constantes desse Edital serão chamados oportunamente, quando necessário, seguindo as regras no Edital do referido processo Seletivo nº 001/2025.

Buritama, 05 de novembro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LARISSA ALINE MEDRADO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Governo do Município de Buritama

Aviso de Licitação

Pregão na forma eletrônica para Registro de Preços nº. 40/2025

Processo Licitatório nº. 123/2025-DMCLGC/GMB

O **Governo do Município de Buritama** torna público a abertura do procedimento licitatório, referente ao **Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº. 40/2025**, com a utilização do critério de classificação e julgamento de **Menor Preço Unitário Por Item**, e do modo de disputa **Aberto e Fechado**, objetivando o **Registro de Preços para Aquisição / Fornecimento de Fórmulas Lácteas e Produtos Nutricionais utilizados na Alimentação Enteral**, de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Licitação e de seus Anexos, especialmente do "Anexo I - Termo de Referência e seu Apêndice (Estudo Técnico Preliminar)". A sessão para realização do pregão terá início em **18 de Novembro de 2025 às 08h00min. do Horário Oficial de Brasília - D.F.** e será realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações e contratações denominado "**comprasnet**" no seguinte endereço eletrônico: **www.gov.br/compras**. O Edital e seus respectivos Anexos encontram-se a disposição dos interessados na sede do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos do Governo do Município de Buritama, localizado na Rua Maria Florinda, nº. 1463, bairro Centro, em Buritama-S.P., no horário das **08h00min. às 12h00min.** e das **14h00min. às 17h00min.** em dias úteis e de expediente no referido departamento, e poderão ser obtidos **Gratuitamente** nos seguintes endereços eletrônicos: **<https://buritama.sp.gov.br/> - (licitação - editais - tipo: Pregão Eletrônico nº. 40/2025); [buritama \(vtec.net.br\)](http://buritama.vtec.net.br/)- (tipo: Pregão Eletrônico nº. 40/2025); <https://pncp.gov.br/app/editais?q=buritama&status=todos&pagina=1>(modalidade da contratação: Pregão Eletrônico).** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente no departamento retro citado ou por telefone no seguinte número: (18) 3190-1287.

Buritama-S.P., 04 de Novembro de 2025.

Tiago Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal

Extrato

GOVERNO DO MUNICIPIO DE BURITAMA
TERMO ADITIVO nº 04 AO CONTRATO nº 31/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 05/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 18 de 20

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA. 05/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: CONSTRUTORA RAMOS ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPREITADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE PARA IMPLANTAÇÃO DE LANCHONETE E BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE NO PARQUE TURÍSTICO “JOÃO SIMÃO GARCIA” NO MUNICÍPIO DE BURITAMA-S.P.,

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivo de Supressão

DA SUPRESSÃO: Considerando o ofício nº 070/2025 encaminhado pela empresa Construtora Ramos Engenharia Ltda ao Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos na data do dia 29/09/2025, solicitando a supressão de determinados itens da 10ª Medição. Durante uma análise feita pelo Setor de Engenharia identificou-se a não execução integral dos seguintes itens previstos no contrato dos quais deverão ser suprimidos. Os itens são; item 8.3.13, (parcialmente), item 10.4, (integralmente), item 10.8, (parcialmente), item 10.20 e item 10.21 (parcialmente), gerando um valor de R\$ 2.508,10 (dois mil e quinhentos e oito reais e dez centavos) a ser suprimido, ademais, durante a execução do objeto contratual houve a necessidade de adequação na infraestrutura elétrica e hidráulica, levando a ajustes técnicos para a melhor funcionalidade e compatibilidade com as condições reais do local, tais ajustes tornaram desnecessária a execução de alguns itens originalmente previstos, motivando a supressão ora apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124, I, alínea “b”, da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021

ASSINATURA: 10/10/2025

TERMO ADITIVO nº 01 DA ATA nº 83/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: ATIVA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 23/2024 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: Com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “b” e 136, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, o prazo de vigência da presente Ata, conforme

Cláusula 5.1 “VIGÊNCIA”, fica prorrogada até **23 de setembro de 2026**, a partir de **24 de setembro de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124 inciso II, alínea “b” e 136, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

ASSINATURA: 08/09/2025

TERMO ADITIVO nº 01 DA ATA nº 84/2024

PROCESSO LICITATÓRIO nº 51/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: NATURAL ESSENCIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO / FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E CADASTRADOS NO SERVIÇO SOCIAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS DE ACORDO COM OS TERMOS, CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº. 23/2024 E DE SEUS ANEXOS, ESPECIALMENTE DO “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEU APÊNDICE (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)”.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: Com fundamento no artigo 124, inciso II, alínea “b” e 136, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, o prazo de vigência da presente Ata, conforme Cláusula 5.1 “VIGÊNCIA”, fica prorrogada até **23 de setembro de 2026**, a partir de **24 de setembro de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 124 inciso II, alínea “b” e 136, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021.

ASSINATURA: 08/09/2025

TERMO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO nº 20/2025

CONTRATO POR DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: ACS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria contábil-financeiro para atuar com o Departamento de Planejamento, Auditoria, Avaliação e Controle (DPAAC) do Governo do Município de Buritama.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: Com fundamento no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, o prazo de vigência do instrumento contratual, fica prorrogado até **18 de novembro de 2025**, a partir de **19 de setembro de 2025**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

DATA ASSINATURA: 18/09/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 19 de 20

TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO nº 20/2025 CONTRATO POR DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: ACS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria contábil-financeiro para atuar com o Departamento de Planejamento, Auditoria, Avaliação e Controle (DPAAC) do Governo do Município de Buritama.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: Com fundamento no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, o prazo de vigência do instrumento contratual, fica prorrogado até **21 de setembro de 2025**, a partir de 07 de setembro de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

ASSINATURA: 03/09/2025

TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO nº 20/2025 CONTRATO POR DISPENSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 37/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITAMA

CONTRATADA: ACS AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em auditoria contábil-financeiro para atuar com o Departamento de Planejamento, Auditoria, Avaliação e Controle (DPAAC) do Governo do Município de Buritama.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

DO PRAZO: Com fundamento no artigo 107, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, o prazo de vigência do instrumento contratual, fica prorrogado até **06 de setembro de 2025**, a partir de 07 de julho de 2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

ASSINATURA: 06/07/2025

Homologação / Adjudicação

"Processo Licitatório do Pregão Eletrônico N.º 36/2025"

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133 de 01-04-2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico n.º 36/2025, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PARA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS**, com a empresa EDILSON FURLAN VIEL, inscrita no CNPJ n.º 45.297.920/0001-51, no valor total de R\$ 107.716,00 (cento e sete mil e setecentos e

dezesseis reais). Ante as competências a mim conferidas, AUTORIZO à assinatura do Contrato e despesas decorrentes, observadas as normas legais e regulamentadas, bem como a emissão das Autorizações de Fornecimentos/Ordens de Serviços e das respectivas Notas de Empenho e/ou Sub- Empenhos conforme Artigo 61 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964.

Ao responsável do setor competente para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Após o envio pelo Departamento de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, fica a empresa acima devidamente convocada para em até 03 (três) dias úteis assinar seu respectivo contrato, nos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico n.º 36/2025.

Publica-se.

Buritama - SP, 4 de novembro de 2025.

TIAGO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito

SAAEMB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 045, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação de servidores públicos municipais".

ETTORE ZANIN, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 01/2025, bem como sua regular homologação, feita por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico (edição nº 1495) em 23 de setembro de 2025 (pag.10/10);

RESOLVE:

Art. 1º - Em conformidade com a classificação obtida no Concurso Público e nos termos do artigo 11, inciso I, parágrafo único, e artigo 12, da Lei Municipal nº 2.024/91, ficam nomeados os seguintes candidatos aprovados para cargos públicos de provimento efetivo:

Cargo: Agente Administrativo III

Classificação	Inscrição	Candidato	Média Final
01	72475	Vanessa Aparecida Piano Stolfi	94.00

Cargo: Encanador

Classificação	Inscrição	Candidato	Média Final
01	72472	Denis Clemente de Oliveira	68.00

Cargo: Fiscal de Leitura

Classificação	Inscrição	Candidato	Média Final
01	72639	Claudio Roberto Pereira	93.00
02	72691	Sivaldo Basilio Silva	91.00

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados ficam convocados a tomar posse de até 30 (trinta) dias, contados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1528

Página 20 de 20

da publicação deste ato, conforme previsto no artigo 63 da Lei Municipal nº 2.024/91. Nesse período, deverão se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, durante o horário de expediente, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para fins de processamento admissional.

Parágrafo Único - O não comparecimento do nomeado no prazo estabelecido no caput será considerado como desistência tácita. A não apresentação dos requisitos legais e documentos exigidos permitirá ao SAAEMB revogar o presente ato e nomear os candidatos subsequentes, respeitada a ordem de classificação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registra-se, cumpra-se e comunique-se.

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

ETTORE ZANIN

Diretor Executivo

Publicado na Divisão de Expedientes do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama, por afixação em local de costume.

Silvia Leticia Rossi de Araujo

Responsável pela Secretaria

Licitações e Contratos

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O setor de licitações informa que para evitar futuras contradições na interpretação do anexo IX - Minuta de Contrato, fica excluída a cláusula nona que trata das sanções. A retificação na íntegra está à disposição dos interessados, através do email: licitacao@saaemb.sp.gov.br ou através do site www.saaemb.sp.gov.br.

OBS: Caso solicite informações via e-mail, favor colocar o e-mail remetente no corpo do texto.

Buritama-SP, 04 de novembro de 2025.

Ettore Zanin

Diretor Executivo